



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1195/2021

Maringá, 25 de agosto de 2021.

Os adiante nomeados, Vereadores com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requerem ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, considerando a existência de legislações municipais que permitem e fomentam a implantação de sistemas de aquecimento solar ou de geração de energia por meio de placas fotovoltaicas, por quais razões a Administração Municipal ainda não possui estudos ou projetos em andamento para a instalação de tais tecnologias em imóveis de propriedade do Município ou de uso público.

Os parlamentares destacam, entre outras legislações vigentes no Município, a Lei Complementar n. 1.045/2016, que, ao tratar do princípio da sustentabilidade das edificações, prevê, no § 2.º de seu artigo 5.º, a priorização de construções com soluções para a “irradiação da luz solar aos ambientes, com a finalidade de economia de energia elétrica”; e a Lei n. 9.860/2014, que trata da concessão de benefício tributário para os proprietários de imóveis que adotem medidas de proteção e preservação do meio ambiente, tais como o “sistema de aquecimento hidráulico solar”, o “sistema de aquecimento elétrico solar” e, ainda, a “utilização de energia passiva”, conforme respectivamente previstas pelas alíneas “c”, “d” e “f”, do Inciso I, de seu artigo 2.º.

Salientam, também, que, em resposta à Indicação n. 154/2021, a Secretaria Municipal de Obras Públicas informou, por meio do Ofício n. 243/2021 - GAPRE, datado de 09 de fevereiro do corrente ano, que não havia “nenhum estudo em andamento para a instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis que sejam de propriedade do Município e de uso público”.

Ademais, os signatários vêm com preocupação a situação de emergência hídrica, vigente em todo o estado do Paraná desde o início do mês de agosto. O decreto que determinou a medida, assinado pelo Exmo. Governador, Sr. Carlos Massa Ratinho Junior, é o terceiro adotado pela Administração Estadual com o objetivo de minimizar os impactos da falta de chuvas e garantir as condições básicas de abastecimento da população. Apesar dos esforços, os reservatórios considerados como essenciais para a geração de energia por hidrelétricas estão com os piores níveis em décadas. A bacia do Rio Paraná, por exemplo, é uma das mais importantes do Paraná e do Brasil para a produção energética, mas, com o intenso período de estiagem, está com a vazão média mais baixa em 91 anos.

De tal maneira, justificam o presente questionamento, considerando que a Administração Municipal possui amparo legal para implementar tecnologias sustentáveis e que, inclusive, detém norma específica com o objetivo de estimular, por meio de descontos tributários, a adoção de tais sistemas em propriedades privadas.

Os vereadores entendem que, se o Município ainda não possui projetos que visem à utilização da luz solar para o abastecimento elétrico de seus prédios, tanto pode como deve priorizar tais planejamentos para a implantação em novas construções e para a adaptação nas edificações já existentes, a fim de que a Administração Municipal se porte como protagonista na adoção de tecnologias sustentáveis. Desta compreensão, é importante ressaltar, também, que, após a implantação dos referidos sistemas, o Município somará conquistas em economia de energia elétrica e de recursos financeiros, bem como em ações públicas de preservação do meio ambiente.

Atenciosamente, Vereadores Dr. Manoel e Delegado Luiz Alves.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Álvares Sobrinho, Vereador**, em 25/08/2021, às 12:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 25/08/2021, às 12:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0228220** e o código CRC **938BB993**.
